



DECRETO Nº 27.411, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a reconstituição da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP.

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos II e IV, do artigo 34, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º Fica o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, CODEC, autorizado a tomar as medidas necessárias à efetivação de cisão parcial da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A, EMPLASA, para efeito de reconstituição da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP.

Artigo 2º O objeto social da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP, consistirá em promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras, competindo-lhe ainda exercer outras atividades que lhe foram delegadas pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 3º As medidas e providências referidas no artigo 1º deste Decreto serão orientadas e coordenadas pelo Secretário da Fazenda com a colaboração das Secretarias de Economia e Planejamento e dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 4º Caberá à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, órgão ao qual ficará vinculada a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP, tomar as medidas operacionais e funcionais destinadas ao efetivo funcionamento da citada empresa e à consumação da referida cisão parcial, sem prejuízo das providências de competência do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, CODEC.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ORESTES QUÉRCIA - Governador do Estado

